



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 006/2025

Veto ao Projeto Legislativo nº 006/2025, o qual “Institui o Programa de Reconhecimento por Mérito Educacional no âmbito do Município de São Pedro da Cipa-MT e autoriza, mediante lei específica, a concessão de gratificação aos profissionais da rede pública municipal de educação em decorrência de premiações estaduais ou federais”.

Exmo. Senhor Presidente,

Em conformidade com o disposto no art. 64, §1º, da Lei Orgânica do Município, apresento VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 006/2025, de autoria do Vereador Jefferson Souza Silva, pelos fundamentos que passo a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 64, §1º, da Lei Orgânica Municipal:

“§ 1º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao presidente da Câmara, os motivos de veto.”

Tendo o projeto sido protocolado no Poder Executivo em 13/05/2025, o presente veto é tempestivo, observado o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo final recai em 03/06/2025.

II – RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Embora se reconheça a boa intenção do nobre autor da proposta, que busca valorizar os profissionais da educação da rede municipal de ensino, a proposição contida no Projeto



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

de Lei nº 006/2025 revela-se, neste momento, contrária ao interesse público, pelas razões que se seguem.

O projeto estabelece a criação de um programa de reconhecimento mediante gratificação pecuniária, ainda que dependente de regulamentação posterior. A previsão de pagamentos com recursos públicos, mesmo que condicionada, implica potenciais compromissos financeiros futuros que impactam o planejamento e a execução das políticas públicas municipais.

Considerando o atual contexto de necessidade de austeridade e racionalização dos recursos públicos, a implementação de novos programas com potencial repercussão fiscal exige análise rigorosa de prioridades, planejamento orçamentário e capacidade de execução. Iniciativas meritórias, como a valorização de profissionais premiados, devem estar condicionadas à real e comprovada viabilidade financeira e orçamentária, o que não se evidencia na presente proposição.

Além disso, qualquer proposta que implique gratificação ou pagamento adicional deve ser amplamente debatida com os setores administrativos responsáveis pela educação, planejamento, finanças e gestão de pessoal, considerando o impacto sobre o equilíbrio das contas públicas e a necessidade de isonomia entre os servidores da mesma carreira.

Por essas razões, e diante da ausência de planejamento prévio e análise de viabilidade, a proposta mostra-se inoportuna à luz do interesse público municipal neste momento, o que justifica o presente veto.

III – CONCLUSÃO

À vista do exposto, submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal o veto total ao Projeto de Lei nº 006/2025, por se revelar contrário ao interesse público, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

Reitero que a proposição será acolhida como importante sugestão legislativa, que poderá ser considerada em momento oportuno pelo Poder Executivo, com observância das condições orçamentárias e administrativas necessárias.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 03 dias do mês de junho de 2024.

EDUARDO JOSE
DA SILVA
ABREU:513991051
91

Assinado de forma digital
por EDUARDO JOSE DA
SILVA ABREU:51399105191
Data: 2025.06.03 15:59:22
+04'00'

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

